

## Anexo 1 - Termo Simplificado de Fomento Cultural Nº 01/2020 – SMELC

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE À **PREMIAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VOLTADA À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC E Nº 14.150/2021 QUE ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SETOR CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA E PROPONENTE PREMIADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, secretaria municipal exclusiva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, endereço à Rua Santa Rita, nº 21, CEP 75.503-290, Centro, de um lado e, de outro, o(a) artista contemplado(a) com o prêmio sob Inscrição protocolado nº 1691613 (e demais informações abaixo especificadas), cujo resultado foi homologado e publicado no endereço [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br), doravante denominado simplesmente **PREMIADO(A)** têm, entre si, justo e acordado o presente Termo Simplificado de Fomento Cultural, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, atreladas às demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta instituição, e pelas cláusulas e condições seguintes.

### Sobre o proponente PREMIADO

Dados Solicitado	Informação sobre Proponente Premiado
<b>Nome do Proponente Premiado</b>	
<b>CPF   CNPJ do Premiado</b>	
<b>Endereço completo</b> (apresentado no ato da inscrição como comprovante de residência)	
<b>Agência e Conta Bancária:</b>	
<b>Telefone (incluir DDD)</b>	
<b>Título do projeto</b>	
<b>Valor líquido do prêmio</b> (Pessoa Física)	R\$ 3.203,54
<b>Produto   serviços a serem entregues à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura</b>	

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL 003/2021 – PROCESSO 354026/2021 – ITUMBIARA-GO publicado no Diário Oficial do Município datado de 24 de agosto de 2021 e posteriormente RETIFICADO e Publicado no Diário Oficial do Município datado de 01 de setembro de 2021 que trata o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO SELECIONAR TRABALHOS DE PESSOAS FÍSICAS QUE SE ENQUADRAM COMO TRABALHADORES DA CULTURA, QUE SÃO ATUANTES E JÁ EXECUTAM ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, NAS ÁREAS, SEGMENTOS OU LINGUAGENS ARTÍSTICAS DE ARTES CÊNICAS, ARTESANATO, CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, MÚSICA, DANÇA, LITERATURA E PUBLICAÇÕES, GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, EMPREENDEDORISMO CULTURAL, ENTRE OUTROS, DENTRO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, COM RECURSOS REPASSADOS EM RAZÃO DA LEI ALDIR BLANC – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; com vistas à obtenção de premiação oriunda de recurso da Lei Aldir Blanc no período de 25/08/2021 à 23/09/2021 até às 17:00 horas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL o prêmio financeiro que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA concede ao (à) proponente PREMIADO(A) para execução do Projeto “**PIROGRAFIA DE ARTES CONTEMPORÂNEA**” devidamente aprovado no EDITAL RETIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 003/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA-GO**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção, em parcela única;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE PREMIADO(A), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

## **II – DO(A) PROPONENTE PREMIADO(A)**

a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes, estando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos entre a proponente e a equipe envolvida no projeto;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas por meio de Relatório de Atividades, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;

e) Disponibilizar 1 (uma) atividade gratuita para escolas, espaços públicos e comunidade, que deverão estar descritas no formulário de inscrição, e autorizar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube e Vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos.

f) Incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Itumbiara, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que estarão à disposição no site [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br). Deverão incluir também a frase: “Projeto selecionado pelo Edital de Trabalhos Culturais - Lei Aldir Blanc 2020”.

g) Autorizar expressamente a cessão em favor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, de forma gratuita dos direitos de reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização do projeto, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando de sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ação com os respectivos créditos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) sob supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, que acompanhará a execução e fará a avaliação do cumprimento do objeto através

da sua Diretoria Municipal de Cultura. À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura é reservado o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho a qualquer tempo, com determinação para que a artista se dirija à sua sede com os resultados até então obtidos ou através do envio de um relatório preliminar de resultados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 14 de outubro de 2022. Em caso de necessidade de alterações na proposta, o artista deve solicitar autorização por meio eletrônico via e-mail [cultura@itumbiara.go.gov.br](mailto:cultura@itumbiara.go.gov.br) justificando os motivos pelos quais a alteração se faz necessária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da premiação corresponde à R\$ 3.203,54 (três mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, e será concedido em parcela única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta Poupança do(a) próprio(a) PREMIADO(A), conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo(a) PREMIADO(A) e ações determinadas pela implementação da Lei Aldir Blanc, a saber, a realização de 1 (uma) atividades para escolas, espaços públicos e comunidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme declarado no formulário padrão para apresentação da proposta/portifólio (Anexo I – Item 3).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Cumprimento de Atividades deverá conter relato das ações realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PREMIADO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com obrigação de devolução de valores integrais por parte da artista, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de

multa, de qualquer produto ou serviço após **31 de dezembro de 2021**, salvo falha imputável exclusivamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o(a) proponente, no ato da inscrição, reconhece que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, no site [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do/a artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, pelo prazo máximo de até 12 meses, para divulgação e difusão dos resultados do Edital Lei Aldir Blanc 003/2021, sempre conferindo os devidos créditos do(a) artista premiado(a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(a) PREMIADO(A) declara não ser diretor(a) e secretário lotado da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura bem como não ser agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos citados anteriormente nesse parágrafo, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa

de 50% do valor integral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos deste instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Itumbiara (GO), 18 de outubro de 2021.

---

Wellington Carlos Valadão

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

---

Ronimárcio dos Santos

Diretor de Cultura

---

PROPONTE PREMIADO